



BRIO RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 55.435.378/0001-00

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 10 horas, na sede social da HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **BRIO RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.435.378/0001-00 ("Fundo" ou "BRR FII").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento do único cotista representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas do Fundo ("Cotista"), arquivada junto à Administradora. Presentes os representantes da Administradora e da **BRIO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336, conjunto 22, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.050.378/0001-77 ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio
Secretário: Bruno Gomes Soares Silva

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O único Cotista presente aprovou, sem qualquer ressalva ou restrição:

- (i) As demonstrações financeiras referentes ao exercício social do Fundo findo em 30 de junho de 2025;
- (ii) A destituição do Consultor Imobiliário do Fundo **TPA – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 12º andar, cj. 121, Pinheiros, CEP 05428-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.610.410/0001-66 com a respectiva rescisão do Contrato de Consultoria;
- (iii) A inclusão do índice de correção monetária da Taxa de Administração, de modo que o Art. 34, § 1º, passará a vigorar conforme segue:

§ 1º A Taxa de Administração será calculada mensalmente por período vencido e paga, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, sendo o valor mínimo mensal atualizado anualmente pela variação positiva



do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA-IBGE”).

(iv) A alteração do público-alvo do Fundo e da Classe, que passarão a ser destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, passando o Artigo 12 do Regulamento da Classe Única a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A CLASSE ÚNICA receberá recursos de investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento imobiliários (“Público Alvo”).”

(v) A alteração do capital autorizado da Classe para que o valor máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), incluindo-se as cotas até então emitidas pelo Fundo, de modo que o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao referido montante total (“Capital Máximo Autorizado”), permitindo a integralização das cotas da nova emissão em bens e direitos, bem como a criação de subclasses de cotas com direitos patrimoniais, políticos e/ou econômicos distintos, e desde que o total de Cotas Subordinadas integralizadas ou subscritas observe a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório de (a) Cotas Subordinadas integralizadas ou subscritas; (b) Cotas Seniores integralizadas e subscritas, e (c) avais e/ou contragarantias prestadas pelo Fundo a terceiros (“Índice de Subordinação”), passando o Artigo 16 do Regulamento da Classe Única a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Após ouvidas as recomendações da GESTORA, a ADMINISTRADORA poderá realizar novas emissões de cotas da CLASSE ÚNICA, para atender à política de investimentos da CLASSE ÚNICA, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e depois de obtida a autorização da CVM, conforme aplicável (“Nova Emissão”), desde que: (i) consideradas em conjunto, estejam limitadas ao montante máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Capital Autorizado”); (ii) sendo permitida (a) a integralização das cotas da nova emissão em bens e direitos; e (b) a criação de subclasses de cotas com direitos patrimoniais, políticos e/ou econômicos distintos, e desde que o total de Cotas Subordinadas integralizadas ou subscritas observe a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório de (a) Cotas Subordinadas integralizadas ou subscritas, (b) Cotas Seniores integralizadas e subscritas, e (c) avais e/ou contragarantias prestadas pelo Fundo a terceiros (“Índice de Subordinação”).”



Parágrafo Único. No momento da emissão de novas cotas em cada Subclasse deverá ser calculado e respeitado o Índice de Subordinação, ficando vedada a emissão caso seja identificado um desenquadramento, mesmo que tal emissão esteja dentro do Capital Máximo Autorizado."

(vi) A aprovação da criação das Cotas de Subclasse Sênior, passando as atuais cotas da Classe do Fundo (1ª a 3ª Emissões) a serem classificadas como Subclasse Subordinada, de acordo com os termos e condições descritos nos Apêndices (A e B) que serão anexos ao Regulamento da Classe do Fundo, previstos no Anexo I do Regulamento consolidado da presente Ata, **no fechamento do dia 31 de outubro de 2025**, passando os Artigos e Parágrafos abaixo do Regulamento da CLASSE ÚNICA a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 1º - O objeto da CLASSE ÚNICA, que tem prazo indeterminado, observado eventual prazo de duração estabelecido nos Apêndices em relação às respectivas Subclasses, é o investimento em ativos imobiliários, objetivando auferir receitas de locação e/ou venda mediante a realização de operações com as seguintes características, que somente poderão ser alteradas com prévia anuência dos Cotistas, de acordo com a legislação vigente ("Ativos Alvo"): ...

Art. 10º - O FUNDO possui classe única de cotas, designada neste Regulamento e no seu anexo descritivo ("Anexo") como CLASSE ÚNICA, com prazo de duração indeterminado, observado eventual prazo de duração estabelecido nos Apêndices em relação às respectivas Subclasses, regido pelo Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências às cotas do Fundo serão entendidas como referências às cotas da CLASSE ÚNICA, assim como as referências ao Fundo serão entendidas como referências à CLASSE ÚNICA.

Art. 13 –

§5º - Nos termos dos Suplementos das anexos ao Regulamento, a CLASSE ÚNICA do Fundo passou a ser composta por Cotas divididas em 02 (duas): (i) as Cotas da Subclasse Sênior, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento ("Cotas Subclasse Sênior"); e (ii) as Cotas da Subclasse Subordinada, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento ("Cotas Subclasse Subordinada").

§6º As Cotas Subclasse Sênior e Subordinada terão as características, vantagens, direitos e obrigações descritas no Apêndice A e B, respectivamente.

Art. 17 – ...

I. ...

II. conforme definido conjuntamente pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, poderá



ser assegurado aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas o direito de preferência na subscrição de novas cotas de cada Subclasse, na proporção do número de cotas de cada Subclasse que possuírem, direito este concedido a quem for cotista da CLASSE ÚNICA na data base que for definida na documentação da oferta, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para exercício, observados, conforme o caso, os procedimentos operacionais do ESCRITURADOR e da B3;

Art. 22 – Respeitando-se eventuais disposições específicas descritas nos Apêndices das Subclasses, a CLASSE ÚNICA deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido em determinado período poderá ser distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre até o 10º (décimo) Dia Útil, podendo o saldo ser utilizado pela ADMINISTRADORA para reinvestimento em Ativos Alvo, em Aplicações Financeiras ou para composição ou recomposição da Reserva de Contingência mencionados neste Anexo, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - A CLASSE ÚNICA, sujeita à disponibilidade de caixa, observado o Apêndice de cada Subclasse, desde que emitida, subscrita e integralizada, deverá observar a seguinte ordem prioritária de pagamentos na distribuição ordinária de rendimentos de sua carteira, ou seja, os rendimentos gerados pela exploração comercial dos ativos da carteira recebidos pela CLASSE ÚNICA correspondentes ao mês imediatamente anterior:

- (i) distribuição de rendimentos ordinários da CLASSE ÚNICA e/ou mediante utilização do Fundo de Reserva para o pagamento mensal da Rentabilidade Cotas Seniores (conforme definido no Apêndice A), acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento;*
- (ii) o resultado excedente (se houver) após o pagamento da Rentabilidade Cotas Seniores, será atribuído à Classe Sênior, sob a forma de amortização de principal até a liquidação total das Cotas Seniores; e*
- (iii) o saldo remanescente (se houver), após a liquidação total das Cotas Seniores, será destinado para o pagamento da Rentabilidade Cotas Subordinadas.*

§ 2º - Em caso de venda de qualquer um dos Imóveis Alvo integrantes do patrimônio da CLASSE ÚNICA, o valor líquido decorrente da venda de tais Imóveis Alvo efetivamente recebido pela CLASSE ÚNICA, já descontados os emolumentos, tributos, comissões, corretagem e demais custos envolvidos na transação do respectivo Imóvel Alvo, serão destinados da seguinte forma:



- (i) *o pagamento da Rentabilidade Cotas Seniores ainda não paga, que ainda seja devida aos titulares das Cotas Seniores; e*
- (ii) *o resultado excedente (se houver) após o pagamento da Rentabilidade Cotas Seniores será atribuído à Subclasse Sênior sob a forma de amortização de principal até a liquidação total das Cotas Seniores.*

§ 2º - Para arcar com as despesas extraordinárias, se houver, poderá ser constituída, pela CLASSE ÚNICA, sob orientação da GESTORA, uma reserva de contingência ("Reserva de Contingência"). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros relacionados aos Ativos Alvo. Os valores correspondentes à Reserva de Contingência também poderão ser utilizados pela ADMINISTRADORA, para o pagamento das Rentabilidades das Cotas Seniores ("Fundo de Reserva"). Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados nas Aplicações Financeiras.

Art. 39 – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

....

IV - alteração do Anexo, incluindo, mas não se limitando, à alteração da política de investimentos da CLASSE ÚNICA, tal como prevista no artigo 2º deste Anexo, bem como para alteração do prazo de duração das subclasses;

V - emissão de novas cotas, salvo caso este Anexo venha a conter previsão sobre a aprovação de emissão de cotas da CLASSE ÚNICA pela ADMINISTRADORA, com relação ao Capital Autorizado, nos termos do inciso VII, § 2º do artigo 48 da Resolução CVM 175, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

Art. 43 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - Qualquer alteração na prioridade de recebimento de rendimentos das Cotas Subclasse Sênior, no aumento do prazo de duração das Cotas Subclasse Sênior e/ou na Rentabilidade-Alvo das Cotas Subclasse Sênior deve ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subclasse Subordinadas emitidas. Por sua vez, a eventual prorrogação do prazo de duração das Cotas Subclasse Sênior deverá ser aprovada pela maioria dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse Sênior presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subclasse Sênior emitidas.

§ 3º - Qualquer alteração que implique: (i) a redução na prioridade de recebimento de rendimentos das Cotas Seniores; e/ou (ii) a redução da Rentabilidade-Alvo das Cotas



Seniores, somente poderá ser aprovada mediante o voto da maioria dos Cotistas Seniores presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas Seniores emitidas.

§ 4º - Qualquer alteração que implique: (i) a majoração na prioridade de recebimento de rendimentos das Cotas Seniores; (ii) a majoração da Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, somente poderá ser aprovada mediante o voto da maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas emitidas.

§ 5º - A redução do prazo de duração das Cotas de qualquer uma das Subclasses deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas mediante o voto da maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas emitidas, e de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas da Subclasse Sênior emitidas.

§ 6º - Os detentores de Cotas Subordinadas que, isoladamente ou em conjunto com as pessoas ou veículos a eles ligados, detenham mais do que 10% (dez por cento) de Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, terão seu direito de voto limitado a 10% (dez por cento), nas deliberações acerca das seguintes matérias:

(a) fusão, incorporação, cisão e transformação da CLASSE ÚNICA;

*(b) substituição de **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL**;*

(c) alteração de quaisquer matérias relacionadas à Taxa de Administração e à Taxa de Performance; e

(d) alteração do Anexo, incluindo, mas não se limitando, à alteração da política de investimentos da CLASSE ÚNICA, tal como prevista no artigo 2º deste Anexo”

(vii) A autorização para que as cotas da Classe do Fundo possam ser integralizadas em bens e direitos, passando o Artigo 19 do Regulamento da Classe Única a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 19 - As cotas poderão ser integralizadas, conforme venha a ser aprovado na assembleia de cotistas ou determinado no ato de aprovação da emissão de cotas, em moeda corrente nacional, com desembolso de recursos ou mediante compensação de créditos devidos pela CLASSE ÚNICA na aquisição de Ativos Alvo, à vista, ou integralizadas mediante chamada de capital, por solicitação da GESTORA, ou ainda por meio da integralização em bens e direitos, nos termos do Artigo 9º do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175, de acordo e pelo Preço de Integralização, conforme definido na assembleia de cotistas ou no ato de aprovação da emissão de cotas. Cada um dos investidores deverá efetuar a integralização do valor correspondente ao montante de cotas que subscrever junto ao Coordenador Líder.”

(viii) A autorização para que a Classe do Fundo possa prestar fiança, aval aceite ou coobrigue-se sob qualquer forma, para garantir obrigações próprias da Classe do Fundo, conforme previsto no



§3º do Artigo 33 do Regulamento do Fundo, o qual é ora incluso em seu Regulamento do Fundo, abaixo descrito

*“§ 3º - A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, conforme o caso, poderá em nome da **CLASSE ÚNICA** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigue-se sob qualquer forma, para garantir obrigações próprias da **CLASSE ÚNICA**.”*

(ix) A autorização para alteração do item 1.b ao artigo 1º do Anexo da Classe Única do Fundo, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Os Imóveis Alvo deverão estar localizados nas capitais de quaisquer das 10 (dez) maiores regiões metropolitanas do Brasil por população, conforme censo demográfico mais atualizado disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística até a data do investimento.”

(x) A autorização para alteração do item 3 ao artigo 1º do Anexo da Classe Única do Fundo, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Investimentos pela CLASSE ÚNICA ou por meio Sociedades Elegíveis na aquisição indireta de Imóveis Alvo, inclusive mediante a aquisição de valores mobiliários de veículos de investimento e/ou operações financeiras estruturadas, quais sejam: (a) ações ou cotas de Sociedades Elegíveis, que invistam em Imóveis Alvos; (b) cotas de fundo de investimento imobiliário, que invistam, de forma direta ou indireta, em Imóveis Alvo; (c) cotas de Fundos de Investimento em Participações, que invistam em Sociedades Elegíveis que tenham por objeto investir em Imóveis Alvo; e (d) Investimentos em CRI, desde que tais CRI sejam lastreados em títulos de dívida emitidos por Sociedades Elegíveis e que prevejam a destinação exclusiva de recursos na aquisição (e custos associadas a ela) de Imóveis Alvo e o que a CLASSE ÚNICA adquira a totalidade dos CRI emitidos em determinada série.”

O Cotista, neste ato, declara-se ciente da deliberação acima aprovada, e dispensa a Administradora do envio do sumário das decisões da presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes eletronicamente.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

Andressa Navarrete Aio
Presidente

Bruno Gomes Soares Silva
Secretário



HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

BRIO INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora



**SUPLEMENTO E APÊNDICE “A” – COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA
CLASSE ÚNICA DO BRIO RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente documento constitui o Suplemento e Apêndice “A” da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA DO BRIO RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob nº 55.435.378/0001-00 (“1ª Emissão”, “Classe”, “Cotas Seniores”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). As características das Cotas Seniores são regidas pelo disposto neste Suplemento e Apêndice:

- I. Características das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores da CLASSE ÚNICA do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:
- (a) Prazo de Duração da Subclasse: As Cotas Seniores terão prazo determinado a ser estabelecido quando de sua emissão, contado da Data da 1ª integralização de Cotas Seniores ou até que seja paga a Rentabilidade Cotas Seniores, sendo, portanto, prorrogáveis automaticamente e serão resgatadas no momento da liquidação Cotas Seniores.
 - (b) Rendimento Preferencial Cotas Seniores: Sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas Seniores, os cotistas detentores de Cotas Seniores, nos termos do §1º do Artigo 22 do Anexo da CLASSE ÚNICA, terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, até que sejam alcançados os Rendimentos das Cotas Seniores, a serem estabelecidos quando de sua emissão e incidirá sobre o valor de integralização das Cotas Seniores (“Rendimentos Cotas Seniores”), sendo que, em caso de pagamento de amortizações ou de Atualização Monetária das Cotas Seniores, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores, a partir da data do respectivo pagamento.
 - (c) Para fins do disposto na alínea “b” acima, o Fundo procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores, rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores atinjam retorno equivalente aos Rendimentos Cotas Seniores.
 - (d) As Cotas Seniores não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance.
 - (e) Os Rendimentos Cotas Seniores deverão ser pagos aos detentores de Cotas Seniores de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Seniores não sejam suficientes para o pagamento integral dos Rendimentos Cotas Seniores, a diferença entre



(i) os Rendimentos Cotas Seniores e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Seniores será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

- (f) Amortização ou Liquidação Preferencial: As Cotas Seniores terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas para fins de amortização e/ou liquidação antecipada da Classe.
- (g) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas Seniores é limitada ao valor por eles subscrito.

Os termos utilizados neste Suplemento e Apêndice A iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

* * *



**SUPLEMENTO E APÊNDICE “B” – COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA DA
CLASSE ÚNICA DO BRIO RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente documento constitui o Suplemento e Apêndice “B” da 4ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada da **CLASSE ÚNICA DO BRIO RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob nº 55.435.378/0001-00 (“4ª Emissão”, “Classe”, “Cotas Subordinadas”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). As características das Cotas Subordinadas são regidas pelo disposto neste Suplemento e Apêndice:

- I. Características das Cotas Subordinadas:** As Cotas Subordinadas da CLASSE ÚNICA do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:
- (a) Prazo de Duração da Subclasse: As Cotas Subordinadas terão prazo indeterminado.
 - (b) Rendimento: As Cotas Subordinadas não terão um rendimento esperado, sendo que farão jus ao resultado da Classe que exceder os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores, nos termos do §1º do Artigo 22 do Anexo da CLASSE ÚNICA. (“Rendimento das Cotas Subordinadas”).
 - (c) Amortização ou Liquidação Preferencial: As Cotas Subordinadas serão amortizadas somente após o pagamento integral das amortizações e do resgate integral das Cotas Seniores, observados, ainda, eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento.
 - (d) Subordinação em relação às Cotas Seniores: Em todo e qualquer momento, o rendimento e/ou a amortização das Cotas Subordinadas somente será distribuído e/ou pago, conforme o caso, caso o rendimento das Cotas Seniores tenha sido pago integralmente.
 - (e) As Cotas Subordinadas, integralizadas ou subscritas, deverão observar a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas integralizadas e avais e/ou contragarantias prestadas pelo Fundo a terceiros (“Índice de Subordinação”). Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, aplicar-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 16 do Regulamento da Classe do Fundo;



- (f) Conversão em Classe Única: A qualquer momento após ter ocorrida a amortização ou liquidação integral das Cotas Seniores, os detentores da Subclasse Subordinada poderão deliberar pela conversão das Cotas Subordinadas em uma Classe Única.
- (g) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas Subordinadas é limitada ao valor por eles subscrito.

Os termos utilizados neste Suplemento e Apêndice "B" iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.
